



Itabirito, 23 de junho de 2022.

Ofício nº 191/2022-GP

Assunto: Razões de veto ao Autógrafo de Lei nº 72/2022

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 072/2022, que *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE POSSIBILITAR AOS USUÁRIOS QUE AGUARDAM EXAMES ESPECIALIZADOS E CIRURGIAS ELETIVAS CONSULTAR O SEU POSICIONAMENTO NA FILA POR MEIO VIRTUAL OU NAS UBSs DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Há que se ter em conta, em um primeiro momento, que a Secretaria Municipal de Saúde foi instada a se manifestar tecnicamente sobre o Autógrafo ora analisado, de modo que encaminhou a esta Procuradoria suas considerações técnicas sobre o assunto.

Primeiramente, a Secretaria ponderou que *"(...) realizou um estudo técnico das especificidades do respectivo Autógrafo de Lei, entendendo pela não viabilidade da aplicação em razão dos motivos apresentados no presente Memorando"*.

Além do mais, a Secretaria de Saúde apontou alguns outros problemas do Autógrafo de Lei nº 072/2022, *in verbis*:

*"Conforme o organograma do Sistema Único de Saúde, um dos setores é denominado 'Controle, Avaliação e Auditoria', este é responsável pela regulação dos procedimentos de média e alta complexidade no SUS, a saber, exames, cirurgias, transporte fora do domicílio entre outros.*

*As ações executadas pelo 'Controle, Avaliação e Auditoria' do SUS têm por objetivo promover maior transparência, efetividade e qualidade aos serviços prestados no Sistema Único de Saúde.*

*(...) em se tratando de exames e cirurgias, o pedido é encaminhado através da Unidade Básica de Referência para o setor de 'Controle, Avaliação e Auditoria', localizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde.*

*É nesse setor que a fila dos pacientes é organizada conforme critérios de prioridade, considerando a condição clínica do paciente em questão. Nesse sentido a rotatividade dos usuários na fila é grande, considerando a urgência de cada caso."*



Concluiu a SEMSA que “*resta comprovado que não é de competência da Atenção Primária a organização e inclusão de pacientes na fila de espera, considerando as especificidades apresentadas, a Secretaria Municipal de Saúde compreende que a referida Lei não possui viabilidade técnica*”.

Diante do exposto, tendo em vista os apontamentos técnicos da Secretaria de Saúde, manifestamos pelo **VETO INTEGRAL** do referido Autógrafo de Lei nº 72/2022, tendo em vista razões de interesse público, suficientemente apontadas ao longo deste parecer.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBIDO**

DATA 23/06/22 HORA 16:27  
Beatriz  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Sua Excelência o Senhor  
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.